

LEI Nº 925, DE 07 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Pedro II, instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pedro II, a Controladoria Geral do Município sob sigla oficial CGM, como Órgão da Administração Direta, com Status de Secretaria Municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, passa a ter as finalidades essenciais sob os seguintes aspectos:

§1º - Sob o aspecto institucional:

I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

III. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Município.

§2º - Sob o aspecto operacional

I. Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;

II. Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeira que poderão ser utilizadas

pela Alta Administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;

III. Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

§ 3º - Sob o aspecto Administrativo:

I. Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas, que requeiram tomadores de decisões de níveis diretivos elevados, que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal.

II. Possibilitar que o Gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional do Controladoria Geral do Município de Pedro II os cargos em comissão e funções gratificadas, descritas no Anexo I.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cujo Órgão Central de controle é a Controladoria Geral do Município de Pedro II, cuja regulamentação será normatizada através de Decreto do Prefeito Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativa.

§ 1º - As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos Setoriais da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município de Pedro II.

§ 2º - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos Órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho do Município imbuídos do dever...

vel pelo Sistema de Controle Interno:

I. Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle Interno;

II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;

V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidade ou ilegalidade praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente, o quem se subordina o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;

VI. Elaborar Manuais Técnicos para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo do titular da Controladoria Geral do Município de Pedro II - CGM, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

I. Ser exercido, obrigatoriamente, por profissional técnico que tenha saber jurídico, contábil, econômico financeiro ou de administração pública;

II. Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal.

III. Idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Ter pelo menos passado por treinamentos e desen-

vulvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

Art. 6° - A Controladoria Geral do Município de Pedro II - CGM, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

### I. DIREÇÃO SUPERIOR

- 1.1. Controladoria Geral
- 1.2. Secretaria Executiva

### II. ASSESSORAMENTO

- 2.1. Departamento de Controle Interno
- 2.2. Departamento de Exatibões Técnicas

### III. EXECUÇÃO

- 3.1. Assistência Técnica
- 3.2. Divisão Administrativa e Financeira

Art. 7° - Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido pela lei que fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Art. 8° - As Unidades que compõem a estruturada Controladoria Geral do Município de Pedro II ficam obrigadas a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

Art. 9° - Fica estabelecido que os demais Órgãos Centrais de Controle, nas áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município de Pedro II com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos, setoriais.

Art. 10 - São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com

cionados com:

I. Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

II. Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;

III. Realização de estudos, pesquisas e levantamento de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional.

IV. Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos de controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;

V. Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 11 - É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal de pessoas que tenham sido:

I. Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas de União, ou ainda, pela justiça Estadual e Federal, etc.;

II. Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

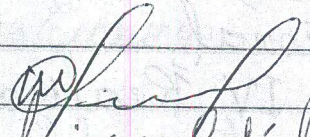
Art. 12 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regime Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da COM, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso seja necessário.


Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II, em 07 de janeiro de 2004.

  
Walmir Rodrigues Café de Oliveira  
Prefeito de Pedro II.

A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano 2004 (dois mil e quatro) e registrada no livro próprio.

  
Francisco Amar Oliveira  
Chefe de Gabinete.